



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2016**

*Cadastro: 007181*

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E DA HABITAÇÃO E URBANISMO E DA COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAOPEBA, E O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ.**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Carlos André Mariani Bittencourt, doravante denominado MPMG, com a interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo, doravante denominado CAOMA, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça Carlos Eduardo Ferreira Pinto, e da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba, doravante denominada CRVP, neste ato representada pelo Promotor de Justiça Mauro da Fonseca Ellovitch, e o Município de Igarapé, com sede na Avenida Governador Valadares, nº. 325, centro, Igarapé/MG, CEP 32.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Carlos Gomes Dutra,

*Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";*

*Considerando que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 66, IV, da Lei Complementar 34/94, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;*

*Considerando que é dever da Administração Pública, no exercício de seus misteres, perseguir a eficiência, alçada explicitamente à categoria de princípio constitucional (CF/88, art. 37, caput);*

*Considerando o interesse do Ministério Público de Minas Gerais na adoção de medidas preventivas para efetivo cumprimento da legislação que estabelece o regime jurídico de proteção ao meio ambiente;*



*Considerando a criação, por meio da Lei nº. 1.672, de 14 de outubro de 2014, do Município de Igarapé, do projeto "Guardião dos Igarapés", que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima no Município de Igarapé;*

*Considerando que o §1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;*

Ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com vistas a promover ações conjuntas que viabilizem a implementação do projeto de conservação de águas *Guardião dos Igarapés*, criado pela Lei Municipal nº. 1.672, de 14 de outubro de 2014.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Pretensões dos Partícipes**

**2.1 – Do MPMG -** Compete especificamente ao MPMG, por intermédio do CAOMA e da CRVP:

- (a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;
- (b) Criar condições favoráveis à implementação deste termo, bem como do projeto de conservação de águas denominando *Guardião dos Igarapés*;
- (c) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público, especialmente a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- (d) Acompanhar e avaliar as ações pactuadas e implementadas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- (e) Disponibilizar ao partícipe os dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo.

**2.2 – Do Município de Igarapé -** Compete especificamente ao Município de Igarapé:

- (a) Viabilizar a implementação do projeto de conservação de águas denominando *Guardião dos Igarapés*, conforme plano de trabalho constante do Anexo Único;
- (b) Garantir que o projeto *Guardião dos Igarapés* seja implementado cumprindo-se as exigências da legislação federal, estadual e municipal e respeitando-se o preceito constitucional de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos;



(c) Executar as ações estabelecidas no plano de trabalho, notadamente as que viabilizem a promoção do meio ambiente no âmbito do Município de Igarapé.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do uso da marca e da divulgação dos resultados do projeto**

(a) Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um deles com a prévia e expressa autorização do outro;

(b) O MPMG, como instituição parceira, poderá inscrever as boas práticas e os projetos desenvolvidos no âmbito deste instrumento em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos e ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de solidariedade entre eles.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Execução do Termo**

Os partícipes indicarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da dotação orçamentária**

O presente instrumento não gerará ônus aos partícipes ou repasse de recursos financeiros entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações e Adesões**

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os partícipes, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência, da Denúncia e da Resilição**

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, bem como denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e também



poderá ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.

### CLÁUSULA NONA – Da Publicação

O presente Termo será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

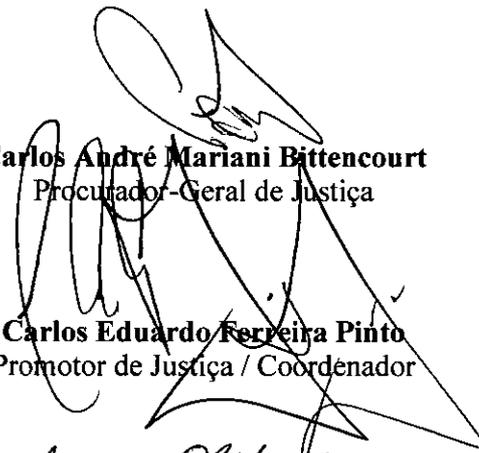
### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Termo de Cooperação Técnica, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2016.

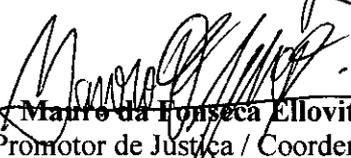
**Procuradoria:**

  
**Carlos André Mariani Bittencourt**  
Procurador-Geral de Justiça

**CAOMA:**

**Carlos Eduardo Ferreira Pinto**  
Promotor de Justiça / Coordenador

**CRVP:**

  
**Mauro da Fonseca Ellovitch**  
Promotor de Justiça / Coordenador

**Município de Igarapé:**

  
**José Carlos Gomes Dutra**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

  
**Maximiliano Costa Junior**  
MAMP 6072



## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO – TCT N° 046/2016

#### I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica promover ações conjuntas que viabilizem a implementação do projeto de conservação de águas Guardiã dos Igarapés, criado pela Lei Municipal n° 1.672, de 14 de outubro de 2014.

#### II – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

II. 1 – Criar condições favoráveis, por meio de ações conjuntas dos partícipes, à implementação do projeto de conservação de águas denominado Guardiã dos Igarapés;

II. 2 – Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de cada esfera de atuação dos partícipes, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

#### III – DAS FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS

III. 1 – Ações conjuntas entre os partícipes para a implementação do Projeto Guardiã dos Igarapés;

III. 2 – Disponibilização ao Município de Igarapé, pelo Ministério Público de Minas Gerais, de dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais;

III. 3 – Acompanhamento e avaliação, pelo Ministério Público de Minas Gerais, das ações pactuadas e implementadas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;

III. 4 – Implementação total, pelo Município de Igarapé, do Projeto Guardiã dos Igarapés, na forma prevista na Lei Municipal n° 1.672, de 14 de outubro de 2014 e no projeto básico apresentado pelo Município.

#### IV – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes ou repasse de recursos entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.



## V – DA PREVISÃO DE INÍCIO DO TERMO

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, bem como denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e também poderá ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo das atividades em andamento.